



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 4.909, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, RELATIVO À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a constante preocupação com a possibilidade do colapso no abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública e promover a saúde sanitária;

CONSIDERANDO o desabastecimento já detectado em logradouros, ainda que providos de rede de distribuição, o qual vem incidindo progressivamente no município face à precariedade das Estações de Tratamento de Água, conforme acima exposto;

CONSIDERANDO ser da responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde, independentemente dos atos das diversas Secretarias, uma vez à possibilidade de colapso no abastecimento de água à população, o que geraria um ambiente favorável a proliferação de diversos surtos;

CONSIDERANDO a existência em parte do Município e/ou seus Distritos, falta de canalização adequada e lançamento in natura de esgoto;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover o tratamento e efetivo esgotamento sanitário do município;

CONSIDERANDO o art. 143, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos dos artigos 167 caput do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI - a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública, para o restabelecimento adequado do abastecimento de água, reestruturação e manutenção das ETA's e ETE's;

CONSIDERANDO finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir desta data, CONSTITUÍDA, como Órgão Colegiado, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, nos termos do Decreto Federal nº 8428/2015, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e acompanhamento das respectivas propostas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, José Carlos Simonini - Presidente,

II - Secretário Municipal de Governo e Coordenação - Carlos Dias Filho,

III - Secretário Municipal de Fazenda, André Luiz Soares.

Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento e avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos trinta dias do mês de outubro do ano de
dois mil e dezessete.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO

= Prefeito =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS